



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HEMOPA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/466523.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.791/0001-54, com sede na Tv. WE 42 Cj Cidade Nova VIII, nº 78ª – Jardim Falcolandia –Rua Segunda – Sala 1 – Bairro: Cidade Nova – Ananindeua-PA, CEP nº 67133-345, neste ato representada por seu representante legal senhor **Flavio Souza de Moraes Cardoso Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 4012465 PC/PA, CPF/MF sob o nº. 696.132.302-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Decreto 10024/2019; Lei Estadual nº6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **001/20120 - HEMOPA**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:

2.1. **Aquisição de EQUIPOS, COM BOMBAS DE INFUSÃO LINEAR EM COMODATO, para atender as necessidades do Ambulatório Hematológico da Fundação Hemopa (Hemocentro Coordenador)**, de acordo com as especificações técnicas e quantidades dispostas neste contrato, no termo de referência e seus anexos, parte integrante do Edital e presente instrumento.

LOTE 1 - A empresa deverá disponibilizar em regime de comodato os equipamentos e ferramentas compatíveis com a utilização de acordo com ANEXO I.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT.
01	EQUIPO PARA USO DE SANGUE EM BOMBA DE INFUSAO - Equipo	UND	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

	original específico para utilização em bomba de infusão, recomendado pelo fabricante do equipamento para administração de hemocomponentes por bomba de infusão em sistema linear; estéril; de uso único; apirogênico; atóxico; tubo de comprimento aproximado de 270 cm, em PVC transparente, flexível, intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão; ponta perfurante padrão ISO contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico de 0,2 micra em sua lateral; câmara gotejadora macrogotas, flexível, transparente, contendo filtro interno de 200 micra , pinça rolete com corta-fluxo, clamp antirrefluxo livre com trava mecânica, livre de DEHP terminal conector tipo luer-lock com capa protetora e sistema de controle do preenchimento, firme e de fácil remoção indicado para transfusão. Embalagem individual, em grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, identificação do fabricante, procedência, esterilização, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.		1350
02	EQUIPO PARENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO- Equipamento para administração de soluções parenterais em bomba de infusão de equipamento específico, com sistema de peristaltismo linear. Tubulação em PVC, transparente, flexível atóxico com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral filtro de ar com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de 15 micra, pinça de controle gravitacional, conexão luer lock e tamanho de no mínimo 250 cm. Presença de clamp - antirrefluxo livre no corpo do equipamento, injetor lateral em Y e livre do uso de agulha, livre de DEHP, segmento de silicone, ponta terminal com filtro bacteriológico. Embalagem individual, em grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, número de lote e registro do ministério da saúde.	UND	470

2.1. A empresa contratada deverá fornecer em caráter de comodato, sem ônus para a Fundação Hemopa, equipamentos conforme especificação e quantidade descritos abaixo.

EQUIPAMENTO	QUANT.
-------------	--------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

<p>BOMBA PERISTÁLTICA DE INFUSÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <p>Bomba de infusão volumétrica de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais; através de equipos específicos; bomba de fácil programação e visualização de todas as informações da infusão; fluxo de infusão de 0,1 a aproximadamente 1.200 ml/h em modo macrogotas/microgotas; equipamento que permita a programação de volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, combinação de Volume x Fluxo x Tempo, somente fluxo; modo de programação com lista de drogas; possibilidade de alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento; função de KVO configurável; sensor de bolhas de ar ultrassônico; bloqueio de teclado; tecla para realização de bólus; alarme e pré-alarme de final de infusão sonoro e visual, alarme de oclusão e bateria; pausa programável; tecla para silenciar o alarme; equipamento que possibilite a infusão de sangue com segurança comprovada; tensão de funcionamento: bivolt (110/220V) automático; bateria com funcionamento comprovado de aproximadamente 8h a 125ml/h bateria de íons de lítio; peso de aproximadamente 2kg; alça para transporte; equipamento com possibilidade de uso de até 3 equipos acopláveis; com fixação em suporte horizontal e vertical; possuir históricos de eventos de infusão e programação; em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.</p>	<p>10</p>
--	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E MODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens serão recebidos de acordo com artigo 73 – II, “a” e “b” e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os produtos deverão ser entregues **NO ALMOXARIFADO DA FUNDAÇÃO HEMOPA**, situado à Rua ernando Guilhon nº 1500, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-008- Belém/PA. Telefone: (091) 98568-3590, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 hs.

3.3. Os produtos deverão ser entregues EM REMESSAS BIMESTRAIS, MEDIANTE EMISSÃO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA, EXPEDIDO PELA GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO HEMOPA, EM CONJUNTO COM A GERÊNCIA DE ENFERMAGEM, da Fundação Hemopa, entregues durante a vigência do contrato.

3.3.1. A primeira entrega deverá ser realizada NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (vinte) DIAS, após a assinatura do instrumento contratual, SALVO NOS CASOS EM QUE POR LEI, FOR DISPENSADA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, QUANDO O PRAZO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, e SOMENTE APÓS contato prévio com o Almojarifado da Fundação, para determinação de quantitativos e datas.

3.4. A licitante vencedora deverá confirmar a data e o horário previsto para a entrega do objeto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

3.5. Os produtos deverão estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

3.6. Os equipos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dos Preços:

a) O valor global do presente contrato é de: **R\$ 72.421,60 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

b) No preço já estão inclusos todos os custos necessários à **entrega do objeto licitado**, entre eles todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto licitado.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. O pagamento à contratada será feito da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela FUNDAÇÃO HEMOPA, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, fatura e/ou recibo, devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

b) **No caso de devolução da nota fiscal, Fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado na alínea "a" acima passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;**

c) **A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, em obediência à Instrução Normativa / SEFA N^o 0003 de 14 de Fevereiro de 2010;**

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme disposto neste contrato e seus anexos;

e) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e seus anexos;

f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

h) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº. 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº. 9.532/97, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº. 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da CONTRATANTE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- i) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATANTE, o pagamento não será efetuado até que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento;
- j) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Será responsável pela **Gestão do contrato a servidora Gisele Maria Cardoso da Silva-Enfermeira e Gerente de Enfermagem**, tendo como **Fiscal Lucidéia Lira de Oliveira, Administradora e Gerente do Almoxarifado e Patrimônio**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

6.1 - Caberá ao responsável pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio (GERAP)**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A contratada compromete-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações previstas neste Contrato, no termo de referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

7.1.3. Comunicar à Administração, imediatamente após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.7. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, termo de referência e anexos;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade exclusiva pela devida entrega do objeto;

7.1.10. Dar plena GARANTIA sobre a qualidade dos produtos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste contrato, termo de referência e anexos, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

7.1.11. Garantir a qualidade dos produtos comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem qualquer outro defeito.

7.1.12. **Observar e atender prontamente toda e qualquer exigência e, as especificações dispostas no termo de referência e anexos, parte integrante do presente instrumento;**





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

7.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, as Certidões Negativas de Débito (FGTS, INSS, TRABALHISTA, ETC) devidamente atualizadas, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, sob pena de suspensão do pagamento até regularização da pendência;

7.1.14. Para a emissão da Nota de empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Pará (SEAD), que deverá ser efetuado conforme orientações constantes no site www.compraspara.pa.gov.br.

7.2. A contratante compromete-se a:

7.2.1 - Providenciar o pagamento do material entregue, na forma prevista neste contrato;

7.2.2 - Receber os produtos em caráter provisório e no prazo de 10 (dez) dias, para indicar falha(s) no(s) material (is) entregue(s). Somente após esta data poderá ser considerada efetivada a entrega;

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. A contratada compromete-se a substituir qualquer equipamento contratado que se mostrar impróprio para uso, que apresente falha em sua fabricação, ou que apresentar defeito, em até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação oficial da avaria verificada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, **até a entrega definitiva do objeto contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0103000000

Natureza de Despesa: 33903000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
a-1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2 - o descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.3 - ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
b) não manter a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.4 - além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

11.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

11.6 - comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a contratada das penalidades mencionadas;

11.7 - a critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada, e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.8 - as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.9 - Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.10 - Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

11.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser resiliado pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002:

12.2.1 – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

12.2.2 - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.2.3 – A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

12.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

12.4 - A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA:

12.4.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.4.2 - deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

12.4.3 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

12.4.4 - tornar-se concordatária;

12.4.5 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4.6 - infringir qualquer outra disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Fica responsável pela Gestão do contrato a servidora **Lucidéia Lira de Oliveira**, Administradora e Gerente do Almoxarifado e Patrimônio, tendo como Fiscal Técnica a servidora **Gisele Maria Cardoso da Silva**- Enfermeira e Gerente de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

15.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

15.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

17.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1 - Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

Belém, 08 de junho de 2020

Paulo André Castelo Branco Bezerra

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Contratante

DISTRIBUIDORA FLAMED
HOSPITALAR
EIRELI:11888791000154

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR
EIRELI:11888791000154
Dados: 2020.06.08 14:08:54 -03'00'

Flavio Souza de Moraes Cardoso Neto
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____

CHAMADA EXTRAORDINÁRIA PARA PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA SELEÇÃO DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA FSCMP

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMP) torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições, no período de 15 A 28 de junho de 2020, para seleção interna desta chamada, por meio da comissão do processo seletivo interno nomeada pela PORTARIA nº165/2020 publicada no DOE 34.135 DE 05/02/2020.

O processo seletivo tem a finalidade de selecionar e classificar os servidores efetivos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que se candidatarão a vaga captada nos acordos de Cooperação Técnica das Instituições de Ensino conveniadas com esta fundação.

As Inscrições serão realizadas on-line, com preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico constante na Home Page da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará na internet <http://www.santacasa.pa.gov.br>, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

Belém/PA, 09 de junho de 2020.

Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 552416

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 312/2020 – GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 08 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2020 4 00420 183 0167221 11.

RESOLVE,

I - Conceder Licença Falecimento, o(a) servidor(a) Kedma Galvão da Conceição Salles, matrícula nº 54189241/1, Cargo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Captação de Doadores, desta Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, a contar de 20 a 28 de maio de 2020, de acordo com o que dispõe o Art. 72, III da lei 5.810/94, Certidão de Óbito nº 065656 01 55 2020 4 00420 183 0167221 11.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 08 de junho de 2020.

Dr. PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 552639

PORTARIA Nº 313/2020 – GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 08 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 295/2020-MP-PGJ/2020 de 23/04/2020, o qual trata da cessão da servidora Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida; Considerando o Decreto 795/2020, de 29/05/2020, publicado no DOE 34.240 de 01/06/2020, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando que o Art. 3º, parágrafo 3º, que dispõe sobre a cessão de servidor no âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde a cessão será concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionários, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

I – CONVALIDAR A CESSÃO, ao Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, a contar de 14 de maio de 2020 a 13 de maio de 2022 a servidora Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida, Assistente Social, matrícula nº 54189571/1, de acordo com o Decreto nº 795/2020 com ônus para o Órgão Cessionário, conforme art. 6º, do Decreto supracitado.

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, 08 de junho 2020.

Dr. PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 552637

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Orgão: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Modalidade de Admissão: Temporário
Processo de Autorização: 2020/335938
Ato: Contrato nº 073/2020

Nome: Flávia Campos Iketani

A DAFIN. Para conhecimentos e providências

Em: 10/06/2020



Thais Campos Iketani
Procuradora Fundacional

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID 19, AUTORIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2020/335938, CONFORME LC 131/2020, ART 1º I E II, ART 2º, §20, AUTORIZADO EM 21.05.2020, NÃO ACARRETANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO.

Protocolo: 552420

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/466523.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.791/0001-54, com sede na Tv. WE 42 Cj Cidade Nova VIII, nº 78ª – Jardim Falcolândia – Rua Segunda – Sala 1 – Bairro: Cidade Nova – Ananindeua-PA, CEP nº 67133-345, neste ato representada por seu representante legal senhor Flavio Souza de Moraes Cardoso Neto, portador da Cédula de Identidade nº 4012465 PC/PA, CPF/MF sob o nº. 696.132.302-20, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: Aquisição de EQUIPOS, COM BOMBAS DE INFUSÃO LINEAR EM COMODATO, para atender as necessidades do Ambulatório Hematológico da Fundação Hemopa (Hemocentro Coordenador), de acordo com as especificações técnicas e quantidades dispostas neste contrato, no termo de referência e seus anexos, parte integrante do Edital e presente instrumento.

DO PRAZO Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0103000000

Natureza de Despesa: 33903000

DO VALOR: R\$ 72.421,60 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

DO FISCAL DO CONTRATO. Será responsável pela Gestão do contrato a servidora Gisele Maria Cardoso da Silva- Enfermeira e Gerente de Enfermagem, tendo como Fiscal Lucidéia Lira de Oliveira, Administradora e Gerente do Almoxarifado e Patrimônio.

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2020

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-Presidente da Fundação HEMOPA-Contratante

Flavio Souza de Moraes Cardoso Neto-DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI

Contratada

Protocolo: 552324

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 - HEMOPA

OBJETO: Aquisição de mobiliários confeccionado sendo: bancada acoplada, bancada com fundo, bancada com gaveteiro em conformidade aos projetos anexos neste termo de referência para atendimento hemocentro coordenador.

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br no Mural de Licitações.

UASG da Fundação HEMOPA: 925452

SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2020

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Hora: 09:00 Horas. (Horário de Brasília)

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10302150782890000

Fonte de Recurso: 0269001022, 0261000000 e 0103000000

Natureza de Despesa: 449052

Ordenador da despesa: Paulo André Castelo Branco Bezerra.

Protocolo: 552437

DIÁRIA

PORTARIA Nº 309 DE 09 DE JUNHO DE 2020

O presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 342191/2020.

RESOLVE: Conceder diária(s) ao(s) abaixo relacionado(s), com o objetivo de TRANSPORTE DE PLAQUETAS PARA O HEMOCENTRO DE CASTANHAL/PA no dia 29/05/2020.

DAVID DUARTE BEMMUYAL, CPF: 267422682-04, Motorista/GETRA, MAT.: 541882381, 0,5 diária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

